

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias de 30 de Janeiro de 1936, foi autorizada, nos termos da última parte do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 454\$97 dentro do n.º 1) do artigo 80.º do orçamento do Ministério das Colónias do ano económico de 1934-1935, da rubrica «1 chefe de secção, tenente-coronel de administração militar com a 1.ª diuturnidade», com o seguinte destino:

Para a rubrica «4 primeiros sargentos de infantaria no 5.º período de readmissão»	167\$52
Para a rubrica «1 segundo sargento de infantaria no 5.º período de readmissão»	62\$90
Para a rubrica «1 segundo sargento de infantaria no 4.º período de readmissão»	55\$84
Para a rubrica «1 primeiro sargento de marinha no 4.º período de readmissão»	10\$20
Para a rubrica «3 primeiros sargentos de infantaria no 5.º período de readmissão»	125\$64
Para a rubrica «1 segundo sargento reformado»	32\$87
	454\$97

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Fomento Comercial

Portaria n.º 8:359

Convindo regular a forma de substituição do presidente das Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria:

1.º O despacho do expediente e a assinatura da correspondência das Comissões Reguladoras do Comércio de Arroz e de Bacalhau, nos casos de ausência e impedimento do seu presidente, ficam a cargo de dois dos vogais de cada uma das Comissões.

2.º Para este efeito os vogais escolherão entre si os dois que, por escala e pelo período de tempo que fixarem (semana, quinzena, mês), deverão exercer a substituição.

3.º A deliberação de que trata o número anterior será exarada em acta e levada ao conhecimento das autoridades aduaneiras e dos organismos corporativos interessados.

Ministério do Comércio e Indústria, 6 de Fevereiro de 1936.—O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.